



# 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtspp.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 62.380 de 29/05/2024

**Certifico e dou fé** que o documento em papel, contendo **23 (vinte e três) páginas**, foi apresentado em 29/05/2024, protocolado sob nº 98.071, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **62.380** e averbado no registro nº 36.926 de 20/12/2013 no Livro de Registro A deste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**INSTITUTO COEXISTENCIA**

**CNPJ nº 19.557.575/0001-38**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

São Paulo, 29 de maio de 2024

**( ASSINADO ELETRONICAMENTE )**

Camile Carvalho Homem

Oficial Substituta

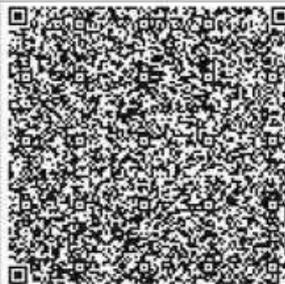
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 241,23	RS 68,50	RS 46,92	RS 12,70	RS 16,56
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 11,61	RS 5,05	RS 0,00	RS 0,00	RS 402,57



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtspp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtspp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00221769911849369**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1137614PJAB000112416AD24B**

Protocolo nº 98.071 de 29/05/2024 às 08:39:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.380 em 29/05/2024 e averbado no registro nº 36.926 de 20/12/2013 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,56	R\$ 11,63	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

**ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

**SÍLVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 434.389 SSP/SP e CPF nº 205.384.868-56, residente e domiciliada à Rua Itapaiúna, nº 1.800, Apto. 111- Bloco A - Panamby - São Paulo - CEP: 05707-001 São Paulo - SP., representante legal da pessoa jurídica denominada: **INSTITUTO COEXISTÊNCIA**, CNPJ 19.557.575/0001-38 com sede à Rua Mabel Normando, nº 122 - Jardim das Fontes, São Paulo - CEP: 04894-450, vem requerer, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do instrumento em anexo, juntando em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

*Silvia Geruza Fernandes Rodrigues*  
**SÍLVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES**  **SÃO LUIZ**

Ana Paula Gomes Sampaio  
Escrevente autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIZ - CAPITAL - SP  
Dra. Camile Carvalho Rodrigues dos Santos - OFICIAL  
Estrada de Itapicleros, 385 - Vila das Belezas - CEP 05825-001 - Capital - SP - Telefones (11) 5513-8304 / 5513-1323

Reconheço por semelhança 1 firma de **SÍLVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Dkt. Jd São Luiz, São Paulo, 11 de abril de 2024.  
Em test. da verdade.

*Ana Paula*  
Dra. Camile Carvalho Rodrigues dos Santos - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIZ - CAPITAL - SP



Prenotado 9º RTD CPJ

Protocolo nº 98.071 de 29/05/2024 às 08:39:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.380 em 29/05/2024 e averbado no registro nº 36.926 de 20/12/2013 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,56	R\$ 11,63	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sra. SÍLVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES, presidente do INSTITUTO COEXISTÊNCIA, CNPJ 19.557.575/0001-38, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos do presente edital vierem a saber ou dele tomarem conhecimento, que o INSTITUTO COEXISTÊNCIA convoca todos os membros da Diretoria, bem como os Associados e aos que possam interessar, para a assembleia geral extraordinária a ser realizada no dia 30 de outubro de 2023, em primeira chamada às 11:00hs e às 13:00hs em segunda chamada na Rua Mabel Normando, nº 122 – Jardim das Fontes, São Paulo – CEP: 04894-450 para apresentação da carta de renúncia de EUNICE GOMES TELES DE GODOY e GISLENE REIS MICHELATO, bem como eleger conselheiros fiscal para substituir os cargos vagos e a alteração estatutária .

São Paulo, 30 de setembro de 2023.

  
SÍLVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

## ATA DE REFORMA ESTATUTÁRIA

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO COEXISTÊNCIA

REALIZADA EM 30/10/2023

CNPJ 19.557.575/0001-38

Ao 30 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, conforme edital publicado em 30/09/2023, reuniram-se os associados em dia com suas responsabilidades, junto ao INSTITUTO COEXISTÊNCIA na Rua Mabel Normando, nº 122 – Jardim das Fontes, São Paulo – CEP: 04894-450, às 13:00hs em segunda chamada, conforme assinaturas na lista de presença anexa, passa a presidir o trabalhos SÍLVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 434389 SSP/CE e CPF nº 205.384.868-56, residente e domiciliada à Rua Itapaiúna, nº 1.800, Apto. 111- Bloco A - Panamby - São Paulo - CEP: 05707-001, e, para secretariar e lavrar a ata, eu, MARIA ISABEL VITOR DOS SANTOS, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora da cédula de Identidade RG nº 19.332.436-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 087.290.358-30, residente e domiciliada na Estrada Itapeçerica, nº 1187, apto. 34, bloco 9, Centro - São Paulo - CEP: 05835-003, para secretariar e lavrar a presente Ata. Em seguida, a Presidente iniciou a pauta, explicando que os membros da atual diretoria, GISLENE REIS MICHELATO e EUNICE GOMES TELES DE GODOY conselheiros fiscais, renunciaram aos seus cargos conforme carta de renúncia apresentada e prontamente indicando os novos candidatos: 1º Conselheiro fiscal - Clarice Furlani Lucas Goulart, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.709.976-3 e do CPF/MF nº 087.003.568-16, residente e domiciliada na Rua Emanuel Guedes, nº 304, Conj Habitacional Butantã - São Paulo – SP – CEP: 05540-010, 2º Conselheiro fiscal - Valderi Alves de Oliveira, brasileiros, casado, assistente de merchandising, portador da cédula de identidade RG nº 29.630.631-9 e do CPF/MF nº 217.532.948/86, residente e domiciliado na Rua Pasquale Gallupi nº1527 – Paraisópolis – São Paulo – SP – CEP: 05660-000 para ocuparem os cargos vagos. Os candidatos apresentados foram aprovados por unanimidade, e assim, tomaram posse para mandato de 31 de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2025, quando uma nova eleição de diretoria deve ser realizada Os demais cargos permanecem inalterados.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,51

Na sequencia a Sra. SÍLVIA GERUZA FERNANDES, explica a todos(as) a mudança necessaria no Estatuto conforme determina a Lei nos artigos a seguir:

1) Artigo 2º inciso IX a inclusão do paragrafo 1º que determina Promover ações e executar serviços da Assistência Social (SUAS), como instrumento de beneficência, defesa e proteção e de promoção familiar à infância, à adolescência, à juventude, de 0 a 17 anos, e 11 meses e 29 dias, salvo o atendimento de Medidas Socio Educativas, que abrange até 21 anos), em consonância com o artigo 2º da Lei nº 8.069/90; a inclusão do artigo XII Sua natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei Federal nº8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;

2) Capítulo VI – Da Dissolução e Exercício Social. Mudança no texto do paragrafo unico do art.31º ; a inclusão do inciso IV no Art. 27º Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais dirigidos ao público da política de Assistência Social, de acordo com as legislações vigentes; 3) a mudança no texto no paragrafo unico do Art.31º

*Parágrafo Único – Em caso de dissolução social do Instituto Coexistência,na forma como determina o art. 29, o respectivo patrimonio liquido será transferido à outra pessoa juridica qualidficada que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e respectiva regulamentação legal e cujo objeto social seja o mesmo da presente Associação;* 4) a inclusão do CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas e a mudança de texto do Art. 33º, 5) Inclusão do Capítulo VIII – Das Disposições Gerais e 6) inclusão dos Artigos 34º e 35º. Todos os presentes estão de acordo, sendo assim votado por unanimidade a alteração do estatuto.

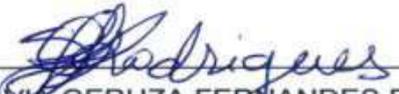
Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente encerrou a Assembleia, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por mim, secretária, pelo presidente e pelos novos membros da diretoria.

Protocolo nº 98.071 de 29/05/2024 às 08:39:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.380 em 29/05/2024 e averbado no registro nº 36.926 de 20/12/2013 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,63	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

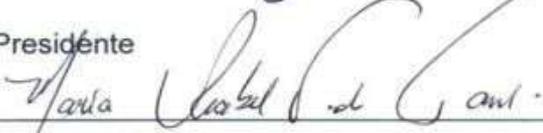
Tel: 5513-9304

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

  
SÍLVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES

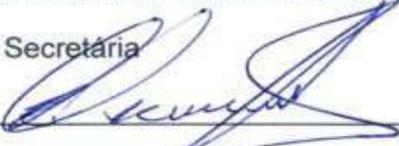


Presidente



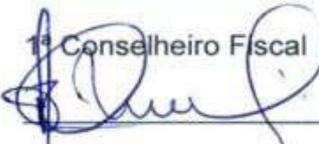
MARIA ISABEL VITOR DOS SANTOS

1ª Secretária



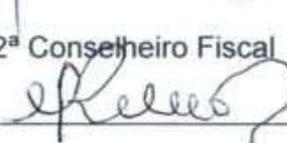
CLARICE FURLANI LUCAS GOULART

1º Conselheiro Fiscal

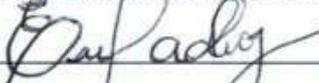


VALDERI ALVES DE OLIVEIRA

2º Conselheiro Fiscal



GISLENE REIS MICHELATO



EUNICE GOMES TELES DE GODOY

Ana Paula Gomes Sampaio  
Este evento autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIZ  
Dra. Cassiane Carolina Rodrigues dos Santos - OFICIAL

Estado de São Paulo, 305 - Vila das Belezas - CEP 05825-001 - Capital - SP - Telefones (11) 5513-9304 / 5513-1925

Reconheço por semelhança 1 firma de SILVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES, em documento sem valor econômico, e dou fe...

Dist. de São Luiz, São Paulo, 11 de abril de 2024.  
Em text. da verdade.

Local: R\$ 23,00 + R\$ 5,00  
VALIDO POR 05 (CINCO) DIAS DE AUTENTICIDADE SEM FERRAMENTAS DE RASTREIO

Ana paula





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,56	R\$ 11,63	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

Ao  
Instituto Perseutancia.

Eu Gislene Reis Michalato, Casada, advogada,  
inscrita no CPF nº 118.036.928-98, residente  
e domiciliada na Rua De Julio Prustes  
Albuquerque, 266 apto 11, Enseada,  
Guarujá Cep. 11441-400.

Tenho comunicado por meio desta  
meu desligamento e renúncia ao cargo  
de Conselheira Fiscal

Neste ato, informo que as razões  
que me levaram a esta decisão é de  
cunho pessoal

Solicito a imediata retirada de  
meu nome do Estatuto

São Paulo, 27 de Setembro de 2024

Gislene Reis  
Michalato

Camile Carvalho Homem

Protocolo nº 98.071 de 29/05/2024 às 08:39:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **62.380** em **29/05/2024** e averbado no registro nº 36.926 de 20/12/2013 neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,51

São Paulo, 01 de agosto de 2022

Sra. Geruza Fernandes Rodrigues

Presidente do Instituto Coexistência

Av. Eng Alberto de Zagottis, 1000 – Jardim Anhanguera – São Paulo -SP

Venho através do presente comunicar minha renuncia ao cargo de membra do Conselho Fiscal do Instituto Coexistência – CNPJ 19.557.575/0001-38, com endereço na Rua Mabel Normando 122 – Jardim das Fontes, São Paulo- Capital.

Atenciosamente,



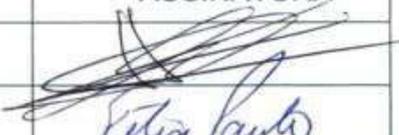
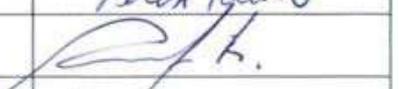
Eunice Gomes Teles de Godoy

RG nº 14.194.518/SSP

Protocolo nº 98.071 de 29/05/2024 às 08:39:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.380 em 29/05/2024 e averbado no registro nº 36.926 de 20/12/2013 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,56	R\$ 11,63	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

**PRESENTES MEMBROS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REFORMA ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO COEXISTÊNCIA REALIZADA EM 30/10/2023.**

NOME	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	ASSINATURA
Herbert Silva	27212517-6	
Filipe Paulo	29.459.835-2	
Fernando Marques	18.578.309.0	
Leonidas Mendes	5404 85299.	
Válcio J. de S. Silva	27477176-7	
Márcio José de Souza	19.332.436-2	
Jaqueline Oliveira	218.532.948-86	
May Paula Valeriano de Souza	29.294.832-3	
Fabiano C. N. Garcia	9.352.081	
Silvia Gausa F. Rodrigues	434.389	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,63	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO COEXISTÊNCIA

### Capítulo I – Da denominação, sede, finalidade e duração.

**Artigo 1º** - O Instituto Coexistência fundado em 01 de outubro de 2013, com sede foro nesta capital, na Rua Mabel Normando, nº 122, Jardim das Fontes, São Paulo

– SP. CEP 04894-450, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, tem por fim ajuda humanitária, a educação, a cultura intelectual e física e se regerá pelo Estatuto e legislação pertinente.

### Dos objetivos e finalidades da entidade:

**Artigo 2º** - O Instituto Coexistência tem por finalidades:

I. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

II. Reintegrar e integrar os refugiados e pessoas carentes de forma efetiva na sociedade Brasileira, com acolhimento aos imigrantes e refugiados promovendo ajuda humanitária.

III. Apoiando esforços governamentais e privados para fomentar a repatriação voluntária dos refugiados ou a sua integração no seio das novas comunidades nacionais.

IV. Promover a admissão de refugiados, sem excluir os mais desamparados, nos territórios dos Estados;

V. A concepção, promoção e realização de projetos, eventos, pesquisas e consultorias nas áreas técnico-científicas, culturais, sociais, esportivas, comunitárias e ambientais, incluindo em responsabilidade social.

VI. A promoção gratuita da educação, objetivando a formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos através de cursos, congressos, seminários, conferências e demais atividades congêneres, desenvolvendo a educação para o exercício da cidadania e inclusão social.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

VII. A experimentação, não-lucrativa, de novos modelos alternativos de comércio e emprego, visando a integração ao mundo do trabalho de forma articulada com as demais políticas de ciência e tecnologia.

VIII. Promover a defesa do direito das mulheres, a igualdade e equidade de gênero. Sensibilizar a sociedade no respeito à pluralidade, diversidade e a prevenção à violência de gênero por meio do desenvolvimento e promoção de mecanismos para acolhimento, autoconhecimento e empoderamento feminino.

IX. Promover a proteção Social à criança e adolescente e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco por meio de desenvolvimento de suas potencialidades, favorecer aquisições para conquista da autonomia do protagonismo e da cidadania, mediante fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

§1º Promover ações e executar serviços da Assistência Social (SUAS), como instrumento de beneficência, defesa e proteção e de promoção familiar à infância, à adolescência, à juventude, de 0 a 17 anos, e 11 meses e 29 dias, salvo o atendimento de Medidas Sócio Educativas, que abrange até 21 anos), em consonância com o artigo 2º da Lei nº 8.069/90.

X. Promover a integração social das pessoas idosas através da promoção da autonomia e da sua participação na vida social, cultural e política.

XI. Sensibilização do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil para a importância do fortalecimento da rede de atenção, serviços e ações, de forma a assegurar os direitos da pessoa idosa.

XII. Sua natureza, objetivos e público-alvo compatíveis com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e demais Normativas da Política Nacional de Assistência Social;

**Artigo 3º - O Instituto Coexistência não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

## Capítulo II – Da Assembleia Geral.

**Artigo 4º** - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do **Instituto Coexistência** e será constituída pelos seus associados em pleno gozode seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo seguintes prerrogativas.

- 
- I. Fiscalizar os membros do **Instituto Coexistência**, na consecução de seus objetivos;
  - II. Eleger e destituir os administradores;
  - III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
  - IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
  - V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis do **Instituto Coexistência**;
  - VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do **Instituto Coexistência**;
  - VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
  - VIII. Deliberar quanto à dissolução do **Instituto Coexistência**;
  - IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do **Instituto Coexistência**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ondem do dia, e o nome de quem a convocou;

Prenotado 9º RTD CP.

Prenotado 9º RTD CP.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

**Parágrafo Segundo** – Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, o qual deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente deliberar por sua realização, fará a convocação;

**Parágrafo Terceiro** – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

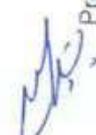
### **Capítulo III – Dos associados, seus direitos e deveres.**

**Artigo 5º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- 
- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do **Instituto Coexistência**, e que são relacionados em folha anexa.
  - II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
  - III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
  - IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

**Artigo 6º** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

**Artigo 7º - São deveres dos associados:**

- I. Cumprir e fazer o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do **Instituto Coexistência**;
- IV. Defender o patrimônio e os Interesses do **Instituto Coexistência**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **Instituto Coexistência**, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:**

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo **Instituto Coexistência**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;

**Artigo 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do **Instituto Coexistência**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.**

**Artigo 10º- A perda da qualidade do associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:**

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do **Instituto Coexistência**, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu débito junto a tesouraria do Instituto Coexistência.

**Artigo 11º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

#### Capítulo IV – Da Administração.

##### Artigo 12º - São órgãos do Instituto Coexistência:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal

**Artigo 13º** - A Diretoria Executiva do Instituto Coexistência será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros**. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Artigo 14º** - O Conselho Fiscal será composto por três membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos parcial ou totalmente.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva é eleita pela Assembleia Geral do Instituto Coexistência cabendo ao Presidente a prerrogativa de apresentar os candidatos e referendar na Assembleia Geral do Instituto Coexistência, desde que preencham os requisitos exigidos neste Estatuto;

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, nem gratificado, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço do Instituto Coexistência.

**Artigo 15º** - Compete à diretoria executiva:

- I. Dirigir o Instituto Coexistência, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;

Prenotado 9º RTD CPJ

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

- V. Elaborar o Orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

**Parágrafo Único** – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

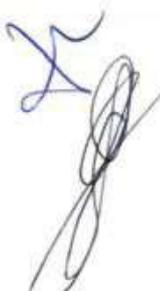
**Artigo 16º** - Compete ao presidente:

- I. Representar o **Instituto Coexistência** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os seus principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 17º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Prestar serviços de apoio para funcionamento de todos os órgãos do **Instituto Coexistência**;
- II. Prestar informações a qualquer um dos membros da diretoria e órgãos públicos, concernentes à secretaria, quando solicitada;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

- 
- III. Fiscalizar e supervisionar juntamente com o Diretor Presidente, toda e qualquer atividade dos funcionários da instituição ou dos diversos estabelecimentos da instituição;
  - IV. Arrecadar as contribuições dos associados, rendas, donativos; e fiscalizar a escrituração dos fatos contábeis e sociais do **Instituto Coexistência**;
  - V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral;
  - VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
  - VII. Manter em estabelecimento bancário, quantia necessária para despesas imediatas da entidade, como garantia de sua estabilidade financeira;
  - VIII. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
  - IX. Elaborar quadro demonstrativo, com previsão de resultados, para estudo da Diretoria;

**Artigo 18º** - Mediante as competências dos incisos anteriores o diretor administrativo fica responsável pela captação de recursos para implementação de projetos do **Instituto Coexistência**.

**Artigo 19º** - Diante das competências inerentes ao cargo de Diretor administrativo o mesmo poderá figurar como responsável pelo **Instituto Coexistência**.

**Artigo 20º** - Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do **Instituto Coexistência**;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do **Instituto Coexistência**;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Prenotado 9º RTD CPJ

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,51

**Artigo 21º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente os valores do **Instituto Coexistência**, podendo aplicá-los, aprovada pela Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao **Instituto Coexistência**;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar à diretoria, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação de bens do **Instituto Coexistência**, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria, e terá as seguintes atribuições:**

- a. Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- b. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo instituto;
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- f. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

## Artigo 23º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- 
- I. Mal versação ou dilapidação do patrimônio social;
  - II. Grave violação deste estatuto;
  - III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do **Instituto Coexistência**;
  - IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no **Instituto Coexistência**;
  - V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

## Artigo 24º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Prenotado 9º RTD CP.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do **Instituto Coexistência**, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**Artigo 25º** - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no **Instituto Coexistência**.

#### **Capítulo V – Da Responsabilidade dos Associados.**

**Artigo 26º** - Os associados, mesmo que investidos nas condições de membros da diretoria executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **Instituto Coexistência**.

#### **Capítulo VI – Do Patrimônio e Dos Recursos.**

**Artigo 27º** - O patrimônio do **Instituto Coexistência** será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do **Instituto Coexistência**;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.
- IV. Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,51

dirigidos ao público da política de Assistência Social, de acordo com as legislações vigentes;

**Artigo 28º** - O Instituto Coexistência poderá receber verbas parlamentares.

**Artigo 29º** - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Instituto Coexistência.

**Artigo 30º** - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados e contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **Capítulo VI – Da Dissolução e Exercício Social.**

**Artigo 31º** - O Instituto Coexistência poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução social do Instituto Coexistência, na forma como determina o art. 29, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e respectiva regulamentação legal e cujo objeto social seja o mesmo da presente Associação

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 08,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,61	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,51

**Artigo 32º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## CAPÍTULO VII – Da Prestação de Contas

**ARTIGO 33º** - A prestação de contas do **INSTITUTO COEXISTENCIA** observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria; e

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o a parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VIII – Das Disposições Gerais.

**Artigo 34º** - O Instituto Coexistência não distribui lucros, bonificações ou vantagens e qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo duas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**Artigo 35º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 30 de outubro de 2023

Protocolo nº 98.071 de 29/05/2024 às 08:39:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 62.380 em 29/05/2024 e averbado no registro nº 36.926 de 20/12/2013 neste 9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
R\$ 241,23	R\$ 68,50	R\$ 46,92	R\$ 12,70	R\$ 16,50	R\$ 11,63	R\$ 5,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402,57

  
**SILVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES**  
 Presidente



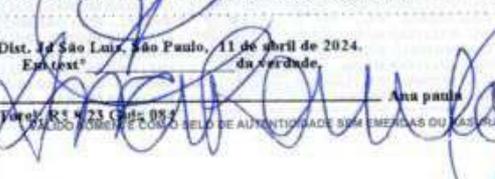
  
**MARIA ISABEL VITOR DOS SANTOS**  
 Secretária

  
**WAGNER RICARDO ODRI**  
 OAB/SP N. 114.808

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUÍS - CAPITAL - SP  
 Dra. Camile Carvalho Rodrigues dos Santos - OFICIAL  
 Estrada de Itaperiçá, 302 - Vila das Belezas - CEP: 05815-001 - Capital - SP - Telefones (11) 5513-8304 / 5513-1928

Reconheço por semelhança 1 firma de SILVIA GERUZA FERNANDES RODRIGUES, em documento sem valor econômico, e dou fe

Dist. de São Luiz, São Paulo, 11 de abril de 2024.  
 Em textº da cidade.

 Ana Paula  
 Valor: R\$ 23,00 e 00/100

**Ana Paula Gomes Sampaio**  
 Escrevente autorizada

